

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Glaucilândia
Data: 18/08/2026
Alexsandro Mesquita de Assunção
Alexsandro Mesquita de Assunção
Vereador - Presidente

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Glaucilândia/MG, estabelece vencimentos, jornadas de trabalho, requisitos e atribuições, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Glaucilândia/MG, os cargos de provimento efetivo constantes desta Lei, destinados ao atendimento das necessidades permanentes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei serão providos exclusivamente mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Integram o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Glaucilândia/MG os seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Jornada semanal	Vencimento inicial
Secretário(a) Legislativo(a)	01	40 horas	R\$ 1.621,00
Motorista	01	40 horas	R\$ 1.621,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas	R\$ 1.621,00
Controlador Interno	01	40 horas	R\$ 2.500,00
Ouvidor Legislativo	01	40 horas	R\$ 1.621,00

§ 1º Os valores estabelecidos neste artigo constituem vencimento básico inicial dos respectivos cargos.

§ 2º É vedada a vinculação automática dos vencimentos ao salário mínimo nacional, devendo eventual revisão ou reajuste observar a Constituição Federal, a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§ 3º A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores observará a legislação específica e o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Seção I – Secretário(a) Legislativo(a)

Art. 4º O cargo efetivo de Secretário(a) Legislativo(a) terá 01 (uma) vaga, jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico inicial de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. São requisitos mínimos para investidura: I – ensino médio completo; II – idade mínima de 18 anos; III – conhecimentos básicos de informática; IV – aprovação em concurso público; V – preenchimento dos demais requisitos previstos no edital e na legislação aplicável.

Art. 5º Compete ao Secretário Legislativo: I – executar serviços administrativos e legislativos; II – elaborar, digitar, organizar, registrar e arquivar documentos; III – auxiliar na elaboração e organização de atas, ofícios, requerimentos, indicações e demais documentos legislativos; IV – prestar apoio administrativo às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas; V – organizar arquivos e documentos da Câmara; VI – controlar correspondências expedidas e recebidas; VII – prestar atendimento ao público; VIII – auxiliar os Vereadores e a Mesa Diretora nas atividades administrativas relacionadas ao funcionamento da Câmara; IX – executar outras atividades correlatas compatíveis com as atribuições do cargo.

Seção II – Motorista

Art. 6º O cargo efetivo de Motorista terá 01 (uma) vaga e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O vencimento básico será fixado em valor certo, conforme Anexo I desta Lei, observado o valor estabelecido pelo Poder Legislativo e a legislação aplicável.

§ 2º São requisitos mínimos: I – ensino fundamental completo; II – Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com os veículos pertencentes ou utilizados pela Câmara Municipal; III – aprovação em concurso público; IV – atendimento aos demais requisitos estabelecidos no edital.

Município



Art. 7º Compete ao Motorista: I – conduzir veículos oficiais da Câmara Municipal; II – transportar Vereadores, servidores e demais pessoas autorizadas no interesse do serviço público; III – realizar viagens intermunicipais e interestaduais quando determinadas; IV – zelar pela conservação, limpeza e segurança dos veículos; V – comunicar imediatamente qualquer defeito ou necessidade de manutenção; VI – manter controle das viagens, quilometragem e abastecimentos; VII – observar rigorosamente a legislação de trânsito; VIII – executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo.

Seção III – Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 8º O cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais terá 01 (uma) vaga, jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico inicial de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Constitui requisito mínimo para investidura o ensino fundamental, além da aprovação em concurso público.

Art. 9º Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais: I – executar serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal; II – conservar móveis, utensílios e equipamentos; III – organizar ambientes destinados às reuniões e sessões legislativas; IV – preparar e servir água, café e outros itens de apoio institucional; V – auxiliar na organização e conservação do prédio da Câmara; VI – executar pequenos serviços auxiliares compatíveis com o cargo; VII – executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.

Seção IV – Controlador Interno

Art. 10. O cargo efetivo de Controlador Interno terá 01 (uma) vaga, jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Para investidura no cargo será exigido ensino superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou área correlata definida no edital do concurso público.

§ 2º O Controlador Interno exercerá suas atribuições com independência técnica, observadas a Constituição Federal, a legislação pertinente e as normas expedidas pelos órgãos de controle externo.

Assinatura

Art. 11. Compete ao Controlador Interno: I – exercer as atividades de controle interno da Câmara Municipal; II – fiscalizar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa; III – acompanhar a legalidade dos atos de gestão; IV – verificar o cumprimento das metas estabelecidas nas leis orçamentárias; V – acompanhar procedimentos licitatórios e contratos administrativos sob o aspecto do controle interno; VI – verificar a regularidade de despesas e pagamentos; VII – emitir relatórios, recomendações, manifestações e pareceres técnicos relacionados ao controle interno; VIII – acompanhar as determinações e recomendações do Tribunal de Contas; IX – comunicar à Presidência eventuais irregularidades identificadas; X – colaborar com o controle externo no exercício de sua missão institucional; XI – desempenhar as demais atribuições previstas na legislação pertinente ao Sistema de Controle Interno.

Seção V – Ouvidor Legislativo

Art. 12. O cargo efetivo de Ouvidor Legislativo terá 01 (uma) vaga, jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico inicial de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Será exigido ensino médio completo, aprovação em concurso público e preenchimento dos demais requisitos previstos no edital.

Art. 13. Compete ao Ouvidor Legislativo: I – receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações dirigidas à Câmara Municipal; II – encaminhar as manifestações aos setores competentes; III – acompanhar as providências adotadas; IV – prestar informações aos cidadãos acerca do andamento das manifestações; V – manter registros das demandas recebidas; VI – elaborar relatórios periódicos das atividades da Ouvidoria; VII – colaborar para o aprimoramento da transparência e do atendimento ao cidadão; VIII – auxiliar no atendimento das demandas relacionadas ao acesso à informação, quando assim definido pela regulamentação interna; IX – preservar o sigilo das informações quando exigido por lei; X – executar outras atribuições relacionadas à Ouvidoria Legislativa.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 14. A investidura nos cargos efetivos criados por esta Lei dependerá de: I – aprovação

Assinatura

prévia em concurso público; II – existência de vaga; III – disponibilidade orçamentária e financeira; IV – atendimento aos limites de despesa com pessoal; V – comprovação dos requisitos exigidos para o respectivo cargo; VI – aptidão física e mental para o exercício das funções; VII – atendimento às demais exigências previstas na legislação municipal e no edital do concurso.

Art. 15. Os servidores nomeados para os cargos previstos nesta Lei estarão submetidos ao regime jurídico aplicável aos servidores públicos do Município de Glaucilândia/MG, observadas as normas específicas do Poder Legislativo.

Art. 16. Os servidores nomeados em caráter efetivo adquirirão estabilidade após o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, inclusive aprovação em avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DAS DESPESAS

Art. 17. Os vencimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser revistos mediante lei específica, observados: I – a disponibilidade orçamentária e financeira; II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; III – os limites constitucionais relativos às despesas do Poder Legislativo Municipal; IV – as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 19. A nomeação dos servidores ficará condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Presidente da Câmara Municipal poderá regulamentar, mediante ato próprio, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, vedada a alteração dos requisitos essenciais, atribuições típicas e vencimentos dos cargos estabelecidos em lei.

Assinatura



Art. 21. O concurso público poderá estabelecer, de acordo com a natureza de cada cargo, provas objetivas, práticas e/ou de títulos, respeitada a legislação aplicável.

Art. 22. Fica a Câmara Municipal autorizada a promover as adequações administrativas e orçamentárias necessárias à implantação do quadro de pessoal previsto nesta Lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do efetivo provimento dos cargos.

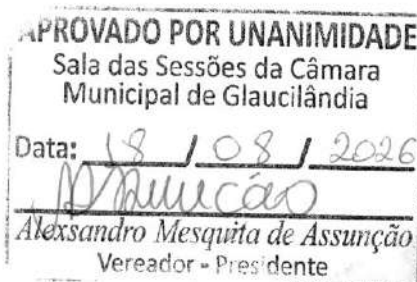
Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Glaucilândia/MG, 12 de Agosto de 2026.

Munção

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Alexsandro Mesquita de Assunção
Vereador - Presidente
Câmara Municipal de Glaucilândia/MG





ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação	Vagas	Escolaridade mínima	Jornada	Vencimento inicial
Secretário(a) Legislativo(a)	01	Ensino Médio	40h	R\$ 1.621,00
Motorista	01	Ensino Fundamental + CNH	40h	1.621,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental	40h	R\$ 1.621,00
Controlador Interno	01	Ensino Superior	40h	R\$ 2.500,00
Ouvidor Legislativo	01	Ensino Médio	40h	R\$ 1.621,00

Assunção